



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Núcleo Jurídico da Secretaria Especial de Saúde Indígena

OFÍCIO CIRCULAR Nº 24/2020/SESAI/NUJUR/SESAI/MS

Brasília, 30 de julho de 2020.

Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs)

Ao Departamento de Atenção à Saúde indígena (DASI)

Ao Departamento De Determinantes Ambientais Da Saúde Indígena (DEAMB)

À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO)

Assunto: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental- ADFP 709.

O Secretário Especial de Saúde Indígena Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, em determinação ao exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Roberto Barroso, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709 (ADPF – 709), resolve expedir as orientações a seguir.

O Supremo Tribunal Federal (STF) em decisão cautelar na ADFP nº 709, ainda pendente de confirmação pelo Plenário da Corte, determinou que esta Secretaria implemente as seguintes obrigações, "in verbis":

- 2.. **Imediata extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas.**
3. **Extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos indígenas não aldeados, exclusivamente, por ora, quando verificada barreira de acesso ao SUS geral.**
4. **Elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros pela União, no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, com a participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e dos representantes das comunidades indígenas, nas seguintes condições: (GRIFO NOSSO)**

Assim, considerando os termos e condições acima estabelecidos, a necessidade e relevância de observância ao fiel cumprimento da decisão supracitada, determina-se que os Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEIs), devem observar rigorosamente as providências cabíveis no sentido viabilizar o serviço público de saúde junto aos Povos Indígenas em terras não homologas, não deixando de considerar os serviços já prestados junto às populações hoje atendidas, envidando esforços a elidir os possíveis impactos negativos da descontinuidade do serviço público de saúde junto às populações sob a tutela dos respectivos Distritos Sanitários.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Santana, Secretário(a) Especial de Saúde Indígena, Substituto(a)**, em 31/07/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015986325** e o código CRC **49616CD4**.

Referência: Processo nº 25000.106740/2020-31

SEI nº 0015986325

Núcleo Jurídico da Secretaria Especial de Saúde Indígena - NUJUR/SESAI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Impresso por: 01219638102 - LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO
Em: 17/08/2020 - 08:25:43

Assinado de forma digital por ELSION GOEDERT
Dados: 2020.08.14 21:53:45 -03'00'